



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

**RESOLUÇÃO N.º 006/08-CPJ**

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 349 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a decisão unânime do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão ordinária realizada em 07 de março de 2008;

**RESOLVE:**

**TÍTULO I**

**Da Caracterização e dos Objetivos**

**Art. 1.º.** O Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas – FAMP/AM, criado pela Lei Complementar n.º 011, de 17 de Dezembro de 1993 no âmbito do Ministério Público, é gerido pela Procuradoria-Geral de Justiça com a finalidade de prover recursos financeiros necessários para fazer face, principalmente, às despesas com:

**I** - aquisição, construção, ampliação e reforma de imóveis pertencentes ao Ministério Público ou a ele destinados;

**II** - aquisição de equipamentos e material permanente;

**III** - implementação e manutenção dos serviços de informática;

**IV** - elaboração e execução de planos, programas e projetos de atuação para implementar sua política institucional;

**V** - aquisição, construção, adaptação e manutenção de materiais e equipamentos que proporcionem o acesso de pessoas idosas e portadoras de deficiências, em imóveis pertencentes ao Ministério Público ou a ele destinados;

**VI** - aperfeiçoamento técnico-profissional de seus membros e servidores

**Resolução n.º 006/08-CPJ**

**VII** - despesas de custeio, exceto com encargos de pessoal, em até, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da receita do Fundo.

§ 1º. Não serão admitidos, por conta do FAMP/AM, pagamentos de gratificações e encargos de custeio de pessoal, ressalvado o disposto no item III.

§ 2º. Os bens adquiridos pelo FAMP/AM serão destinados e incorporados ao patrimônio do Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Art. 2º.** O Fundo de Apoio do Ministério Público será dotado de personalidade jurídica e escrituração contábil própria, sendo seu Presidente o ordenador das despesas e o seu representante legal.

§ 1º. O Presidente do Fundo poderá delegar a competência para ordenar despesas ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

§ 2º. Poderá ser delegada a Membro do Ministério Público junto ao Juízo de Direito perante o qual oficia, a representação judicial do Fundo de Apoio do Ministério Público.

## **TÍTULO II Das Receitas**

**Art. 3º.** Constituem-se receitas do Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas:

**I** - dotação orçamentária própria, os recursos transferidos por entidades públicas e os créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;

**II** - saldo financeiro apurado no balanço anual do próprio Fundo;

**III** - receita decorrente da cobrança de cópias reprográficas extraídas pelo Ministério Público para terceiros;

**IV** - o produto a venda de cópias dos editais de licitação de obras, aquisição de equipamentos e outros;

**V** - taxas de inscrição em cursos, seminários, conferências e outros eventos culturais patrocinados pelo Ministério Público;

**VI** - taxas de inscrição em concursos públicos realizados pelo Ministério Público;

**VII** - o produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluídos na carga patrimonial do Ministério Público;

**VIII** - valores decorrentes de cobrança pelo fornecimento de produtos de informática em impressos e disquetes, por meio de transmissão telefônica e quaisquer outras publicações;

**IX** - auxílios, subvenções, doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou público;

**Resolução n° 006/08-CPJ**

**X** - multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo do Ministério Público;

**XI** - valores decorrentes de ocupação das dependências dos imóveis do Ministério Público;

**XII** - valores da venda de ações da TELEMAR relativas à aquisição dos terminais telefônicos pertencentes ao Ministério Público;

**XIII** - receita de honorários decorrentes da sucumbência concedida ao Ministério Público em procedimentos judiciais;

**XIV** - o produto da venda de material inservível e não indispensável;

**XV** - recursos provenientes de reembolso de despesas com telefonia;

**XVI** - o produto da remuneração das aplicações financeiras do próprio Fundo;

**XVII** - valores oriundos do porte postal para devolução de documentos e processos;

**XVIII** - o produto da remuneração das aplicações financeiras do Ministério Público;

**XIX** - receita decorrente dos descontos efetuados nas folhas de pagamento do Ministério Público, em decorrência de faltas e atrasos não justificados;

**XX** - recursos provenientes da venda de assinatura ou volumes avulsos de revistas, boletins, ou outras publicações do Ministério Público do Amazonas;

**XXI** - outras receitas eventuais, mediante aprovação do Colégio de Procuradores.

**Parágrafo Único.** As receitas do FAMP/AM não integram o percentual da receita líquida destinada ao Ministério Público previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Amazonas.

**Art. 4º.** Aplica-se à administração financeira do Fundo, no que couber, o disposto na Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, no Código de Contabilidade e na legislação pertinente a contratos e licitações, bem como as normas e instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 5º.** Os recursos do FAMP/AM serão depositados em seu nome, em conta especial do estabelecimento bancário oficial, denominada Fundo Especial do Ministério Público, sendo vedado o recebimento de qualquer importância por servidores do Ministério Público ou do Fundo.

**Parágrafo Único.** Para fins de controle, os depósitos deverão permitir a identificação da receita arrecadada através de códigos.

### **TÍTULO III** **Da Administração**

*Resolução n° 006/08-CPJ*

**Art. 6º.** O FAMP/AM será administrado por um Conselho Diretor, composto pelos seguintes membros:

- I** - Procurador-Geral de Justiça, Presidente;
- II** - Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, substituto eventual do Presidente; e
- III** - 5 (cinco) membros, integrantes do Ministério Público, nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça, para exercício de 02 (dois) anos, vedada a recondução, ouvido previamente o Colégio de Procuradores.

**Art. 7º.** O Conselho Diretor do Fundo de Apoio do Ministério Público reunir-se-á semestralmente, ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, com a presença de, no mínimo, cinco conselheiros.

§ 1º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de seus membros.

§ 2º. Ao Presidente do Conselho caberá, além do voto singular, o de desempate.

**Art. 8º.** O Fundo será administrado com o apoio de servidores da Procuradoria Geral de Justiça, consistindo sua estrutura de, no mínimo, um secretário, um auditor e um contador.

## **TÍTULO IV Da Competência**

### **CAPÍTULO I Do Conselho Diretor**

**Art. 9º.** Ao Conselho Diretor compete:

- I** - fixar as diretrizes operacionais do Fundo;
- II** - baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- III** - decidir sobre assuntos relativos à política financeira e operacional do Fundo;
- IV** - elaborar a proposta orçamentária para o exercício seguinte até o dia 5 de agosto de cada ano;
- V** - acompanhar e avaliar a execução orçamentária, desempenho e resultados financeiros;
- VI** - examinar e aprovar o relatório anual das atividades e a prestação de contas do Fundo;
- VII** - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VIII** - fiscalizar a aplicação dos recursos, requisitando auditoria quando julgar necessário;

*Resolução n° 006/08-CPJ*

**IX** - propor ao Colégio de Procuradores alterações neste regulamento.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Presidente do Conselho Diretor**

**Art. 10.** Ao Presidente do Conselho Diretor compete:

**I** - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

**II** - orientar e fazer cumprir as resoluções do Conselho Diretor;

**III** - firmar contratos, convênios e acordos de cooperação em nome do Fundo;

**IV** - representar o FAMP/AM em todos os atos jurídicos em que o mesmo for parte;

**V** - assumir compromissos por conta dos recursos do Fundo, limitados à receita efetivamente arrecadada e ao orçamento;

**VI** - assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento, autorizar abertura de contas em Instituição Bancária Oficial do Estado, movimentação de recursos e aplicações financeiras;

**VII** - adotar as medidas necessárias para o atendimento das atividades de administração do Fundo;

**VIII** - prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo do ano anterior ao Tribunal de Contas do Estado;

**IX** - encaminhar ao Colégio de Procuradores e demais órgãos competentes a Proposta Orçamentária do Fundo;

**X** - apresentar, nas reuniões ordinárias a que se refere o artigo 7º, relatório dos atos de gestão do bimestre anterior.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos**

**Art. 11.** Ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos compete:

**I** - substituir o Presidente do Conselho Diretor em sua ausência ou impedimento, podendo praticar quando na função, os atos a ele inerentes;

**II** - assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento, autorizar abertura de contas, movimentação de recursos e aplicações financeiras, por delegação do presidente do Conselho Diretor;

**III** - acompanhar o recebimento dos recursos previsto no artigo 4º deste regulamento;

**IV** - coordenar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo, de acordo com o orçamento e demais instruções baixadas pelo Conselho Diretor;

**V** - informar ao Conselho Diretor irregularidades nos processos de recebimentos e pagamentos;

*Resolução nº 006/08-CPJ*

**VI** - cumprir e fazer cumprir, dentro dos respectivos prazos, as decisões ou diligências ordenadas pelo Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação de contas do FAMP/AM;

**VII** - auxiliar o Presidente do Conselho Diretor nas questões administrativas de ordem interna do FAMP/AM, cumprindo ou fazendo cumprir as deliberações emanadas do Conselho Diretor e de seu Presidente.

#### **CAPÍTULO IV** **Dos Membros do Conselho Diretor**

**Art. 12.** Aos membros do Conselho Diretor compete:

**I** - participar das discussões, apresentar emendas ou substitutivos às questões apresentadas;

**II** - requerer urgência para discussão e votação de processos não incluídos na ordem do dia da reunião, bem como a preferência nas votações ou na discussão de determinado assunto;

**III** - votar a matéria em discussão, podendo ter vista dos processos por prazo determinado;

**IV** - desempenhar os encargos para os quais tenham sido incumbidos pelo Conselho Diretor;

**V** - ingressar e transitar livremente nas dependências onde funcionarem os serviços do Fundo, examinar processos, requisitar documentos e informações, podendo ainda copiar peças e tomar apontamentos.

#### **CAPÍTULO V** **Do Secretário do Conselho Diretor**

**Art. 13.** Ao Secretário compete:

**I** - secretariar as reuniões do FAMP/AM, fazendo lavrar as respectivas atas;

**II** - publicar as súmulas das atas das reuniões do FAMP/AM;

**III** - elaborar relatórios de atividades do Fundo;

**IV** - providenciar, de acordo com as instruções do Presidente, as medidas complementares para a convocação e realização das sessões ordinárias e extraordinárias;

**V** - manter organizado o arquivo das atas das reuniões e de outros atos do FAMP/AM, bem como das resoluções, das normas, dos atos decisórios, dos atos administrativos e da legislação de interesse do Fundo;

**VI** - realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

#### **CAPÍTULO VI** **Do Contador**

*Resolução nº 006/08-CPJ*

**Art. 14.** Ao Contador compete:

**I** - executar os serviços de contabilidade do Fundo;

**II** - elaborar minuta da proposta orçamentária do Fundo com base nas diretrizes operacionais mencionadas nos incisos I e III do artigo 9;

**III** - registrar e controlar o movimento financeiro do Fundo;

**IV** - levantar e remeter ao Conselho Diretor do Fundo, até o dia 20 do mês subsequente, os balancetes mensais e até 30 de março do ano seguinte, o balanço anual, acompanhados dos demais demonstrativos financeiros e contábeis, inclusive para efeitos de inclusão na prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**V** - elaborar a prestação anual de contas do Fundo;

**VI** - assinar cheques, ordens de pagamento e movimentar as contas de depósitos do Fundo Especial do Ministério Público, juntamente com o ordenador de despesas;

**VII** - realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

## **CAPÍTULO VII Do Auditor**

**Art. 15.** Ao Auditor compete:

**I** - planejar e executar a auditoria interna do Fundo;

**II** - verificar a eficiência e exatidão dos controles contábeis, financeiros, orçamentários e operacionais;

**III** - acompanhar e avaliar o fechamento dos balancetes mensais;

**IV** - examinar a prestação de contas, antes do encaminhamento ao Conselho Diretor e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**V** - realizar auditorias especiais, a pedido do Conselho Diretor ou de seu Presidente;

**VI** - apresentar, ao Conselho Diretor, relatórios, pareceres e recomendações técnicas referentes à auditoria efetuada;

**VII** - promover estudos e emitir pareceres em assuntos de sua competência;

**VIII** - exercer outras atividades pertinentes à sua área de atuação.

## **TÍTULO V Das Disposições Finais**

**Art. 16.** O Conselho Diretor poderá editar o seu Regimento Interno.

*Resolução n° 006/08-CPJ*

**Art. 17.** Poderão ser abertas, em Instituição Financeira Oficial do Estado, contas-correntes e/ou contas de poupança, com finalidade geral ou específica, para melhor administração dos recursos do Fundo.

**Art. 19.** O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o ano civil.

**Art. 20.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto ao presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

**Art. 21.** Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

**SALA DE REUNIÕES DO EGREGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, em Manaus-AM, 07 de março de 2008.

**MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES**

*Procurador-Geral de Justiça*

*Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça*